



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533

85.560 CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 026/89

SÚMULA: Fixa modalidade para cobrança de Contribuição de Melhoria.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 84, da Lei Municipal nº 791/83 - Código Tributário do Município.


D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam Fixados os prazos para cobrança de Contribuição de Melhoria com os acréscimos de acordo com os índices respectivos para pagamento a prazo.


- 01 pagamento em 30 dias	-	1.12000
- 02 pagamentos mensais	-	0,59170
- 03 pagamentos mensais	-	0,41635
- 04 pagamentos mensais	-	0,32923
- 05 pagamentos mensais	-	0,27741
- 06 pagamentos mensais	-	0,24323
- 07 pagamentos mensais	-	0,21912
- 08 pagamentos mensais	-	0,20130
- 09 pagamentos mensais	-	0,18768
- 10 pagamentos mensais	-	0,17698
- 11 pagamentos mensais	-	0,16842
- 12 pagamentos mensais	-	0,16144

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 017/89, de 24.05.89, e as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, 17 de julho de 1989.


Gentil Giacomini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 17 de julho de 1989.


Osmar Checchi
Chefe de Gabinete

Publicado no Correio do Paraná No. 511
de 25.01.08.89 pg. 30